



Prefeitura Municipal de

RIBEIRÃO DAS NEVES À MESA

Administração 2021 - 2024

Em: 13 ABR 2021

PROJETO DE LEI N° 025/2021.

Altera o art. 6° da Lei Municipal nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, alterada pela Lei Municipal nº 3.413, de 12 de julho de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Altera o inciso III, o parágrafo único e acrescenta os §§ 2° e 3° ao art. 6° da Lei nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 3.413, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°

.....

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI, do art. 2° desta Lei.

§ 1° As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 2° Uma vez normalizados os serviços ensejadores da situação prevista nos incisos I e II do art. 2° desta Lei, em razão do fim da situação de calamidade pública/urgência e emergência, decorrente da Pandemia da Covid-19, os contratos serão rescindidos.

§3° A vedação contida no inciso III do art. 6° desta Lei não se aplica às contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado instaurado para atender as demandas da Pandemia da Covid-19, cuja prorrogação poderá ser de até no máximo 30 (trinta) meses, considerando o prazo inicial e todas as prorrogações ou enquanto perdurar a situação de calamidade Pública/ urgência e emergência, ensejadora da prestação dos serviços de excepcional interesse público.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 31 de Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.487



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 031/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 025/2020, que **“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADA PELA LEI Nº 3.413, DE 12 DE JULHO DE 2011’.**”

Considerando que o prazo de vigência previsto para celebração de contratos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que se enquadram os profissionais da área da saúde, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, no exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus - Covid-19, poderão ser prorrogados no máximo até maio, conforme previsão estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 3.261, de 06 de janeiro de 2010, que é de 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 01 (um) ano.

Considerando a vedação de realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias, prevista no inciso V do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem o intuito de promover adequações na Lei nº 3.261/2010, em razão da prorrogação do prazo do Estado de Calamidade Pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 145, de 07 de janeiro de 2020, que prorrogou o prazo do Decreto nº 031, de 07 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19, tendo em vista a necessidade da manutenção dos contratos desses profissionais para o enfrentamento e controle da pandemia, causada pelo agente novo Coronavírus - Covid-19.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 31 de Março de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 12/04/2021 15:11 - 00000004937

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.487